

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

**Referência:** Processo nº 1370.01.0028282/2021-46.

**Assunto:** Solicitação de alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0165273/2020

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro ,no exercício da competência delegada através do Decreto n.48707/2023, com lastro na **Nota Técnica nº 8/FEAM/URA LM - CAT/2025 (110618810)** , no qual analisou-se a Solicitação de alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0165273/2020( Parecer SEMAD nº21/2020) do empreendedor Prefeitura Municipal de Itabira/Aterro Sanitário e Unidade de Compostagem em relação à frequência da análise dos parâmetros para águas superficiais e subterrâneas para fins de monitoramento estabelecida na licença de operação do empreendimento, **defere** da alteração da frequência da análise dos parâmetros de águas superficiais do Parecer nº 21/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (13596937) **para Semestral /bimestral** e em relação à frequência do monitoramento das águas subterrâneas que esta permaneça **semestral**.

Salienta-se que, embora tratar de uma retificação motivada por erro material, visando não suscitar prejuízo ao empreendedor, a frequência dos parâmetros de monitoramento deverá ser adotada obrigatoriamente a partir desta deliberação.

Notifique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Chefe Regional, em 28/04/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112453113** e o código CRC **552B9E18**.

**Nota Técnica nº 8/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 1370.01.0028282/2021-46

**Assunto:** Solicitação de alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0165273/2020

**Referência:** Processo SEI 1370.01.0028282/2021-46 - Ofício 80911172.

**Sr.(a) Chefe Regional,**

O presente documento foi elaborado em face à solicitação expressa no Despacho nº 25/2025/FEAM/URA LM – CAT, no qual solicita a análise da demanda (80911172) referente à solicitação de alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0165273/2020 em relação à frequência da análise dos parâmetros para águas superficiais e subterrâneas para fins de monitoramento estabelecida na licença de operação do empreendimento.

**1. Do pedido**

O empreendimento possui Licença Ambiental LAS-RAS nº 020/2020, subsidiada pelo Parecer nº 21/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (13596937), e exerce a atividade “E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP” para a capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 384.623,0 toneladas, classe 3(três) e critério locacional 0 (zero), conforme Parâmetros da DN COPAM n. 217/2017.

No Anexo II do Parecer da Licença vigente foi solicitado, como condicionante, o monitoramento das águas superficiais e águas subterrâneas, conforme tabelas abaixo:

**3. Águas Superficiais**

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
• P1 Nascente a montante • P2 Saída da drenagem da área • P3 Córrego 1 • P4 Córrego 2 • P5 Jusante maciço e lagoa	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, Zinco total, Substâncias tensoativas.	Anual
	Condutividade elétrica, DBO, DQO <i>E. coli</i> , Oxigênio dissolvido, pH, Clorofila, Densidade de cianobactérias.	Trimestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

#### 4. Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poço 1	7830963,57 S 681507,91 E	Bianual
Poço 2	7831064,93 S 681708,79 E	
Poço 3	7831050,03 S 681748,19 E	
Poço 4	7831114,55 S 681761,64 E	
Poço 5	7831084,97 S 681774,56 E	
Poço 6	7831111,06 S 681799,27 E	
Poço 7	7831108,47 S 681880,55 E	

O empreendedor Prefeitura Municipal de Itabira/Aterro Sanitário e Unidade de Compostagem CNPJ sob o nº 18.229.446/0001-24, situado no Distrito de Ipoema, Borrachudo, S/N., solicitou, em 24/01/2024, por meio do Processo SEI 1370.01.0028282/2021-46, ofício (Doc. 80911172), protocolo nº 80911175, a alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0165273/2020 devido à identificação de divergências quanto às periodicidades de análise de água superficial e subterrânea mencionadas no Anexo II do parecer, o qual menciona a Nota Técnica FEAM DIMOG nº 003/2005 como referência.

## 2. Considerações Técnicas

O monitoramento das águas superficiais de aterros sanitários deve seguir a Nota Técnica DIMOG/FEAM NT - 003/2005 aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006. Dessa forma, verificou-se erro material no Anexo II do Parecer SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 21/2020 (13596937), no qual ocorreu divergência da frequência das análises das águas superficiais, sendo estabelecida a frequência para empreendimentos de Classe 01, em desacordo com a frequência para a Classe 03 do empreendimento objeto da análise.

Registra-se que no âmbito da análise da solicitação de licença ambiental foi solicitado mediante informações complementares a análise das águas superficiais (background ), no qual foi verificado desconformidades em relação à legislação vigente conforme relatado no Parecer nº 21/2020.

Neste sentido, considerando os princípios ambientais da prevenção e precaução, conforme mencionado no documento Solicitação de Alteração do Parecer nº21/2020 (80911172), em data pretérita foi informado ao empreendedor que no cumprimento das condicionante deveria verificar o prazo mais restritivo e quaisquer alterações do parecer deveriam ser solicitados no processo SEI ,sendo a solicitação protocolada em 24/01/2024 ( protoc. 80911175).

Considerando o erro material do Parecer SEMAD nº21/2020, Anexo II -Item 3 Águas Superficiais, em relação à frequência do monitoramento das águas superficiais deverá ser:

**Onde se lê "Anual", leia-se "Semestral"; e,**

**Onde se lê "Trimestral", leia-se "Bimestral".**

Ademais, será realizada a retificação da frequência da análise dos parâmetros de águas superficiais do parecer sem cobrança da taxa de expediente conforme previsto na Lei Estadual n. 22.796/2017, em decorrência do erro material citado acima sob responsabilidade do órgão licenciador.

Em relação à frequência para águas subterrâneas, no Parecer nº 21/2020 foi estabelecido análise semestral

(bianual) dos parâmetros. O monitoramento de águas subterrâneas também deverá seguir a Nota Técnica NT – 003/2005 DIMOG/FEAM, no qual estabelece que o monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado por, pelo menos, um poço localizado a montante e três a jusante do empreendimento, considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme a norma ABNT NBR 13895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem.

Ressalta-se que, quando qualquer parâmetro monitorado apresentar resultado em desconformidade com a legislação, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental um laudo técnico indicando a causa da não conformidade e as ações adotadas para a solução do problema. Caso seja verificada desconformidade com o comprometimento ambiental resultante da operação inadequada, poderão ser acrescentados alguns parâmetros e/ou alterada a frequência dos monitoramentos.

Cabe pontuar que a Nota Técnica Dimog 03/2005 prevê periodicidade anual para a frequência das análises para empreendimento de Classe 3. No Parecer nº 21/2020 foi estabelecido a frequência semestral (bianual), conforme tabela da Nota DIMOG para empreendimentos de classe 01.

Registra-se que o Relatório de Monitoramento Ambiental (doc 89239269) protocolado pelo empreendedor, apresentou a análise dos parâmetros das águas subterrâneas, sendo que os resultados das análises demonstraram valores superiores de nitrogênio amoniacal em fevereiro/2024 e todos os poços apresentaram valores superiores ao máximo permitido para E.Coli. Já o parâmetro de pH apresentou valores pouco abaixo ao mínimo permitido para os poços 5 e 6, e, ainda, constatou-se a presença elevada de nitrato nas águas subterrâneas para o período de monitoramento.

Neste contexto, o empreendedor solicitou a alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0165273/2020 (Parecer nº 21/2020), para que sejam respeitados os prazos da Norma Técnica 003/2005, e que o monitoramento das águas subterrâneas utilizem como referência a CONAMA nº 396/2008.

Pontua-se que, no estabelecimento da condicionante relativa ao monitoramento das águas subterrâneas, juntamente com a Nota Técnica 03/2005, considera-se as disposições do art. 13 da Resolução Conama 396/2008:

Art. 13. Os órgãos competentes deverão monitorar os parâmetros necessários ao acompanhamento da condição de qualidade da água subterrânea, com base naqueles selecionados conforme o artigo 12, bem como PH, turbidez, condutividade elétrica e medição de nível de água.

§ 1º A frequência inicial do monitoramento deverá ser no **mínimo semestral** e definida em função das características hidrogeológicas e hidrogeoquímicas dos aquíferos, das fontes de poluição e dos usos pretendidos, podendo ser reavaliada após um período representativo.

Neste sentido, considerando as desconformidades dos parâmetros das águas subterrâneas na área do empreendimento, o potencial impacto ambiental de aterros sanitários nas águas subterrâneas, e, ainda, os princípios ambientais da prevenção, precaução, sugere-se que seja mantida a frequência semestral do monitoramento das águas subterrâneas, haja vista que esta é mais restritiva em relação à frequência para estabelecida na Nota Técnica 03/2005.

### 3. Conclusão

Considerando as legislações vigentes e demais documentos anexados na solicitação objeto desta análise, sugere-se o deferimento da alteração da frequência da análise dos parâmetros de águas superficiais do Parecer nº 21/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (13596937) para **Semestral /bimestral** e em relação à frequência do monitoramento das águas subterrâneas que esta permaneça **semestral**.

Salienta-se que, embora tratar de uma retificação motivada por erro material, visando não suscitar prejuízo ao empreendedor, a frequência dos parâmetros de monitoramento deverá ser adotada obrigatoriamente a partir da deliberação da Chefia Regional /URA LM.

Desta forma, reporta-se esta exposição de motivos à autoridade competente, com o fim de nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, porém, não vinculante e decisória<sup>[6]</sup>, para que, entendendo conveniente e oportuno, proceda à avaliação discricionária, nos limites de suas atribuições funcionais, a fim de decidir sobre alteração do Parecer Técnico de Licença Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 02/04/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 02/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110618810** e o código CRC **217A43AA**.